



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2684, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza a concessão do Vale Alimentação Natalino no valor de R\$ 600,00, aos servidores públicos municipais beneficiados pela Lei nº 1.970 de 26 de junho de 2009 e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Vale Alimentação Natalino, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a todos os aos servidores públicos municipais beneficiados pela Lei nº 1.970 de 26 de junho de 2009 do Município de São Pedro do Turvo, a ser pago em parcela única até o dia 20 de dezembro de 2.022.

§ 1º. O Vale Alimentação Natalino de que trata o caput deste artigo não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição, ainda para fins da previdência social.

§ 2º. O pagamento do Vale Alimentação Natalino previsto neste artigo será realizado juntamente com o Vale Alimentação do mês de dezembro de 2.022.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 04 de novembro de 2022.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – Chefe de Gabinete